AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MUÇUM.

nr 334 à fl ... 15....

Em .. 23 / 08 / 2000

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

# LEI: com a Associação Cultural de Muçum, com o objetivo de proporcionar a oportunidade de aprendizado aos jovens do Município de Santa Tereza, de danças Folclóricas. Art. 2º Para consecução dos objetivos do Convênio especificados no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação Cultural de Muçum, o valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), até 31 de dezembro de 2000. cada parcela recebida, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário. Convênio anexo, que passa a integrar esta Lei, no seu todo. conta das dotações orçamentárias, na rubrica: 0704 - Secretaria da Educação e Cultura - Recursos Próprios. 08482472.052 - Preservação das Culturas 3132 - Outros Serviços e Encargos. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA. aos 23 dias do mês de agosto de 2000. JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI Prefeito Municipal Certifico que a presente ......... REG. NO LIVRO DE .... KIS

foi publicada no quadro mural no hall de en-

acia da Prefeitura no dia .33/ 08/ 2000

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público, com sua sede administrativa estabelecida na Rua José Bonifácio, 506, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CGC/MF, sob o nº 91.987.719/0001-13, através de seu Prefeito Municipal João Cesar Constantino Prezzi, brasileiro, casado, enólogo, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 425, na cidade de Santa Tereza, inscrito no CPF/MF sob o nº 277447790-53 adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MUÇUM, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 174, na cidade de Muçum, representada pelo seu Presidente, Daniel Dalmolin, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Av. Fernando Ferrari, nº 132, na cidade de Muçum, adiante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, acertaram a assinatura deste Termo de Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O objetivo deste convênio é a soma de esforços entre as partes, para proporcionar a todos os jovens de Santa Tereza, interessados em cultivar a música e a dança do folclore italiano e gaúcho, o aprendizado das expressões culturais acima, mediante aulas teóricas e práticas, e apresentações públicas em promoções desta natureza.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- promover o chamamento dos jovens da Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula anterior;
  - promover a seleção dos jovens, havendo necessidade;
  - proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo

presente instrumento;

- fornecer material didático necessário para serem alcançados os

objetivos deste Convênio;

- fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz aos previsto no presente instrumento;
- -repassar para a Associação a importância de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela Associação;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

São obrigações da Associação:

- designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- aceitar o contingente de jovens apresentado pelo Município, para participarem do aprendizado objeto deste;

- promover aulas teóricas e prática, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;
- estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem como com as despesas de locomoção de estadia dos mesmos;
  - prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este
- apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia o 10 (dez) dia do mês subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo deste Convênio, até 31 de dezembro de 2000.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo;

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo como as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para serem dirimidas dúvidas decorrentes deste instrumento.

Santa Tereza, em 23 de agosto de 2000.

João Cesar Constantino Prezzi

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MUÇUM

Daniel Dalmolin

**TESTEMUNHAS:** 

recebimento;

ALFESCH - Assessoria, Cursos e Concursos Ltda.